



PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 11/05/20
Assinatura: [assinatura] 16:54

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

INDICAÇÃO 128/2020

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária
DE 12/05/2020
Em Discussão Única

Presidente

Indico ao Poder Executivo Municipal que **Proíba a suspensão e rescisão unilateral de contratos administrativos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais visando a proteção dos trabalhadores de serviços terceirizados no período de duração da pandemia do COVID-19**”.

Solicito que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Darci José Lermen, para que **proíba a suspensão e rescisão unilateral de contratos administrativos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais visando a proteção dos trabalhadores de serviços terceirizados no período de duração da pandemia do COVID-19**”.

Sugiro que através dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais ficam proibidos de suspender e rescindir unilateralmente os contratos administrativos de serviços terceirizados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, com a finalidade de prover condições às empresas contratadas de realizar a manutenção dos postos de trabalho dos serviços terceirizados.

A rescisão unilateral mencionada não se aplica às hipóteses já inscritas nos incisos I a XI, XIII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Excetua-se das hipóteses mencionadas no parágrafo anterior o não fornecimento de mão de obra a repartições públicas que forem fechadas por determinação das autoridades competentes ou a adequação do quadro de trabalhadores designados para repartições públicas com redução de jornada ou de tempo de atendimento ao público.

O disposto nessa indicação aplica-se, também, aos contratos administrativos e contratos de trabalho firmados com pessoas físicas, inclusive oficineiros.

As empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados beneficiadas diretamente pela proibição da lei deverão, obrigatoriamente, manter os vínculos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

trabalhistas existentes na data de publicação desta lei sob pena de responsabilização nas esferas administrativas e cível, sem prejuízo da cobrança de ressarcimento dos prejuízos causados.

A obrigação prevista no caput da lei não se aplicará às hipóteses de demissão por justa causa.

As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Esta lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A inclusa indicação, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade prover condições às empresas contratadas de serviços terceirizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de manterem os postos de trabalho e os vínculos trabalhistas atuais.

Necessário destacar que se trata de matéria passível de apreciação pela Câmara Municipal por se tratar de assunto de interesse local.

Não se trata de uma política para subsidiar empresas privadas, trata-se de uma política pública de intervenção para salvaguardar os trabalhadores destes serviços terceirizados que eventualmente poderiam ser demitidos por uma suspensão ou rescisão de contratos administrativos. Tanto é assim que, constatada que a empresa contratada descumpriu com a contrapartida de manutenção do vínculo trabalhista, a empresa será punida nas esferas administrativa e cível, sem prejuízo da cobrança dos prejuízos causados à municipalidade.

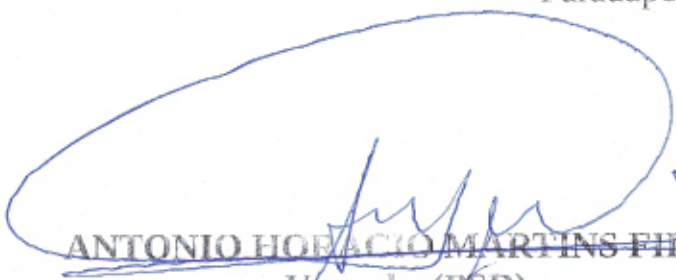
Diversas esferas de governo têm anunciado linhas de crédito para empresas privadas e até pagamento de auxílio para trabalhadores informais e é, nesta linha, que a inclusa indicação propõe que os poderes municipais deem sua contribuição para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, não propriamente na esfera médica, mas na manutenção da dignidade da pessoa humana.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da matéria em apreço.

Parauapebas, 11 de maio de 2020.



~~ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO~~
Vereador(PSD)